

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 10/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO A COOPERAÇÃO E O INTERCÂMBIO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, sediado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio da Justiça do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, neste instrumento simplesmente denominado **TJTO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSES DE MELLO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.933.415-87, portador do RG nº 137.962 SSP/SE, doravante denominado **TJSE**;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couber, e na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a **Cooperação e o Intercâmbio de Inteligência Artificial na Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, nas atividades de desenvolvimentos de sistemas, ambiente operacional e comunicação de dados, atendendo aos seguintes objetivos específicos:

- a) Integrar os órgãos Cooperados com vista à racionalização de esforços e investimentos, especialmente aqueles relativos à modernização tecnológica, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade;
- b) Promover a cooperação técnica de forma a permitir o compartilhamento de soluções tecnológicas por meio de intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- c) Permitir o compartilhamento de sistemas informatizados que satisfaçam aos requisitos funcionais comuns dos Cooperados;
- d) Disseminar e compartilhar conhecimentos técnicos, mediante a promoção de cursos e seminários de interesse das partes, quando ministrado por membros e servidores dos quadros dos Cooperados;

- e) Realizar ações conjuntas de investimento e implementação de projetos visando à racionalização de recursos e esforços;
- f) Permitir o compartilhamento de informações e ampliar os serviços oferecidos aos operadores do Direito e a sociedade;
- g) Possibilitar a doação ou cessão, em regime de comodato, de equipamentos de informática entre os órgãos Cooperados;
- h) Desenvolver, de forma coordenada e, preferencialmente, com a utilização de *software* livre, sistemas de informações voltados às áreas judiciária e administrativa;
- i) Realizar treinamentos conjuntos de multiplicadores e efetuar repasse de *know-how* tecnológico;
- j) Estimular a firmação de acordos de cooperação tecnológica e convênios de mesma natureza entre os Cooperados e outros órgãos e/ou instituições, em especial com Tribunais de Justiça estaduais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### 2.1. Caberá aos Órgãos Cooperados:

- a) Disponibilizar acesso às informações gerenciais sobre os projetos de informática elaborados e administrados pelos Partícipes;
- b) Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena do presente Acordo;
- c) Responsabilizar-se pelos testes, validação, documentação, capacitação, implantação e conceituação dos projetos, podendo haver apoio da equipe técnica de outro Cooperado;
- d) Ceder, quando necessário e possível, técnicos para a realização de capacitações, bem como para a realização de serviços de apoio, na área de tecnologia da informação e comunicação;
- e) Disponibilizar informações sobre as metodologias de desenvolvimento de sistemas adotadas;
- f) Ceder os executáveis e os códigos-fontes dos sistemas desenvolvidos;
- g) Fornecer suporte necessário à implantação dos sistemas cedidos; e.
- h) Proceder com reciprocidade no desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas ou aplicativos de uso comum.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Acordo fica vinculado aos autos administrativos nº 21.0.000009161-5, TJTO, bem como às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRA:**

4.1. Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando entre os Partícipes obrigações financeiras/orçamentárias, repasse de recursos ou de bens, nem alterações na vinculação funcional/empregatícia dos respectivos corpos técnicos, ficando consignado que os recursos informáticos, logísticos e humanos necessários à consecução de seu objeto serão custados pelo Cooperado solicitante.

4.2. Em havendo a necessidade, será analisada a possibilidade de investimento material, apenas em caso de disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, a fim de aprimorar e atribuir maior eficácia ao presente Acordo, atentando-se para os fins a que se destina, observadas as exigências legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

5.1. O presente Acordo poderá ser alterado e/ou complementado, por qualquer dos Cooperados, a qualquer tempo, enquanto vigente, mediante acordo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1. O presente Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Os Cooperados, por meio de seus gestores, responsabilizar-se-ão pelo fiel cumprimento deste Acordo e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que possam, eventualmente, surgir.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:**

8.1. O TJSE define a **Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, e o TJTO, a **Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, como gestores deste Acordo, os quais ficarão responsáveis pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, responsabilizando-se pelo encaminhamento dos documentos produzidos, dando ciência ou efetuando as comunicações que julguem necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas:

8.1.1. As **Equipes Técnicas** envolvidas no cumprimento do presente Acordo composta por servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL:**

9.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos Partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS:**

10.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

10.1.1. Todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Acordo de Cooperação, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

11.1. O Tribunal que receber aplicativos compromete-se em não ceder ou repassar a terceiros, a título gratuito ou oneroso, quaisquer dos componentes tecnológicos objeto deste Acordo, sem o expreso consentimento do outro Cooperado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, MODIFICAÇÕES E ENCERRAMENTO:**

12.1. Este Instrumento poderá ser alterado ou encerrado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, quando necessário, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação expressa em contrário, podendo ter suas condições mantidas ou alteradas, com exceção do objeto, a critério dos Partícipes, por meio de termos aditivos, com eficácia a contar da publicação resumida, em forma de extrato, no Diário da Justiça do Tocantins.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou quaisquer envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

16.1. O presente Instrumento fica vinculado aos autos administrativo 21.0.000009161-5 SEI/TJTO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Os Partícipes providenciarão às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de em seus respectivos Diários da Justiça, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Acordo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 13/09/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ulisses de Melo, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3900526** e o código CRC **0EE698CC**.